Lei nº 479, de 30 de Agosto de 1963.

Revogada pela Lei 53 - 29/5/64

Modifica e revoga Artigos da Lei nº 477 de 25/7/1963

Eu, Said Fadel Fadel, Prefeito Municipal de Paranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo Faço Saber, que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo á seguinte Lei:—

Artigo 1º)— Ficam revogadas os seguintes artigos e paragrafos da Lei nº 477 de 25 de Julho de 1.963:— paragrafo 3º do artigo 2º; artigo 6º; artigo 7º e seu paragrafo unico; artigo 11º e seus paragrafos 1º e 2º e artigo 12º e seu paragrafo unico.

Artigo 2º)— O artigo 2º da Lei nº 477, de 25 de Julho de 1.963, passa a ter a seguinte redação:— Artigo 2º— A "Cojita" compõe-se de uma Comissão Julgadora, com os seguintes membros:— um Presidente, um Relator e um membro."

Artigo 3º)— O paragrafo 1º da Lei 477 de 25 de Julho de 1.963 passa a ter a seguinte redação:—

"§ 1º— A Comissão compõe-se de três membros, sendo o Presidente escolhido pelo Executivo, o Relator escolhido e referendado pela Câmara em plenario, e

um membro como representante dos contribuintes, escolhido pelo executivo em listas triplices oferecidas por quem de direito, todos com nomeação direta pelo poder Executivo."

Artigo 4º)- A letra "a" do artigo 3º da referida Lei nº 477, de 25 de 7/1.963, passa a ter a seguinte redação:-

"Letra a - Recursos de diferenças de impostos, taxas, multas e lançamentos em geral."

Artigo 5º)- O artigo 10º da referida Lei nº 477, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10º - A competência julgadora do Orgão criado por esta Lei "Cojita", se estende a todos tributos Municipais sob qualquer forma, as multas e aos autos da infração em segunda Instancia".

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Agosto de 1.963.

a) Said Fadel Fadel
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 30 de Agosto de 1.963.